ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 203/90

Cria a Junta de Saúde do Município de Cuité e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ , Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta de Saúde do Município de Cuité, órgão que faz parte da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - A Junta de Saúde do Município de Cuité destina-se a realização de inspeções médicas, perícias, emissão de laudos e pareceres relacionados com a vida funcional dos servidores municipais de Cuité.

Art. 3º - Todos os atestados médicos de licenças, fornecidos aos servidores municipais de Cuité, superiores a 5 (cinco) dias, no decorrer do mês, só terão validade para efeito de abono de faltas se forem concedidas pela Junta de Saúde do Município.

Art. 4º - A Junta de Saúde do Município de Cuité - JSMC, será composta pelo Presidente, dois Membros e um Secretário, todos pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A Junta de Saúde reunir-se-á semanalmente, em dias e locais a serem designados pelo Secretário de Saúde, sendo os processos e requerimentos a ela destinados encaminhados previamente pela Secretaria de Administração.

Art. 6º - O Cargo de Presidente da Junta será privativo de médico, os cargos de Membros poderão ser exercidos por outros profissionais da área de saúde portadores de curso superior e o cargo de Secretário será ocupado por servidor do quadro burocrático, todos designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá instituir normas sobre funcionamento, estrutura e regimento da Junta de Saúde, mediante decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 1990

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito